

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º

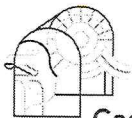
Identificação do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de serviço de Renting de duas viaturas elétricas, de acordo com as características e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento está registado com a referência **17/SASP/2021** e denominado "Programa de apoio à mobilidade Elétrica na Administração Pública – Aquisição de serviço de Renting de duas viaturas elétricas."

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição do serviço Renting para as duas viaturas elétricas e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 66114000-2 - Serviços de leasing financeiro.



Artigo 3.º

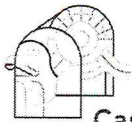
Preço Base

1. O preço base para a prestação do serviço é de **47 199,24 (quarenta e sete mil cento e noventa e nove euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Preço base do lote 1 – Aluguer de viatura ligeira de 5 lugares – 24 579.70 € (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos);
 - b) Preço base do lote 2 – Aluguer de viatura ligeira mista de 2 lugares – 22 619.54 € (vinte e dois mil seiscentos e dezanove euros e cinquenta e quatro cêntimos).
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, serão excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Artigo 4.º

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A identificação do gestor do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo de entrega

- 1. O prazo de entrega dos bens objeto do contrato é de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do contrato.
- 2. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prazo de entrega das viaturas, o qual não poderá exceder o definido no número anterior.
- 3. As viaturas deverão ser entregues com carga de bateria completa, bem como deverão ser entregues na mesma data todos os documentos em língua portuguesa exigíveis para a circulação, bem como os que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
- 5. Todas as despesas e custos de transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6. O não cumprimento do prazo de entrega das viaturas poderá determinar a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer gratuitamente as viaturas de características equivalentes às adjudicadas até à entrega da contratualmente proposta.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

7. Em alternativa ao estatuído no número anterior, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá recorrer ao aluguer de viatura de características idênticas, designadamente da mesma gama e modelo imputando os consequentes custos ao adjudicatário.

Artigo 6.º

Local de entrega do veículo

As viaturas objeto do contrato serão entregues nas instalações da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, sitas na Praça Visconde de Castanheira de Pera, em 3820-017 Castanheira de Pera, ou em local por esta indicado dentro do Município.

Artigo 7.º

Conformidade, operacionalidade e vistoria dos veículos

1. O prestador de serviço obriga-se a entregar ao contraente público os veículos objeto do contrato deste procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
2. Os veículos objeto do contrato deverão ser entregues em estado novo, sem qualquer defeito de fabrico, e em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam assim como dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, de acordo com as especificações e requisitos. Deverá apresentar-se com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até ao local de entrega.
3. No caso de descontinuidade de produção de alguma das viaturas adjudicadas, o adjudicatário poderá propor substituí-la por outra, desde que o fabricante deste veículo comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

4. Após a entrega das viaturas proceder-se-á à sua vistoria e, se estiver em conformidade com o estipulado nas peças do procedimento, será elaborado um auto de receção, que será assinado por representantes da Câmara Municipal de Castanheira de Pera e do adjudicatário.
5. Se, na vistoria, se verificar que algum dos veículos não está de acordo com as condições estabelecidas, este não será recebido, o que constará de auto a elaborar no momento, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, às necessárias correções, por forma a apresentar a viatura nas condições devidas a nova vistoria.
6. Para efeitos de vistoria, a entidade adjudicante reserva-se o direito de executar todos os ensaios que considere necessários aos veículos, a fim de verificar, nomeadamente, as suas características, funcionamento, maneabilidade, conforto, segurança ativa e passiva e robustez.
7. Poderá ainda a Câmara Municipal de Castanheira de Pera rejeitar a viatura por outros defeitos que não confirmam o estado ótimo à mesma, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante pelo prejuízo causado pelos mesmos.

Artigo 8.º

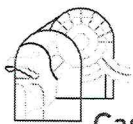
Inspeção

1. No ato da entrega das viaturas objeto do contrato, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características previstas para a sua utilização e manutenção.
2. Durante a fase inspeção, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência.

Artigo 9.º

Aceitação das viaturas

Caso a inspeção a que se refere o artigo anterior, comprove total conformidade



com os padrões de exigência estabelecidos no presente caderno de encargos e com a demais legislação aplicável, as viaturas devem ser aceites por parte da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

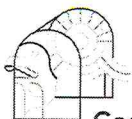
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que deverá incluir as ecotaxas aplicáveis, as despesas de pré entrega, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de transporte dos automóveis objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. Não podem ser propostos adiantamentos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no ato de entrega das viaturas e após verificação da conformidade dos bens, bem como da conformidade da fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a



prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

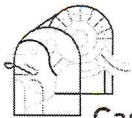
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 13.º

Outras obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Castanheira de Pera as seguintes obrigações:
 - a) Utilizar os veículos objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
 - b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização dos veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
 - c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;



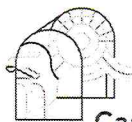
- d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
 - e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
 - f) Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução, ambulância;
 - g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
 - h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
 - i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
 - j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
- 2.** O Município de Castanheira de Pera não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.
- 3.** O adjudicatário poderá exigir que os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do adjudicante nos veículos.
- 4.** O Município de Castanheira de Pera permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada a indicar pela entidade adjudicante.



Artigo 14.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os veículos e prestar os serviços associados à entidade adjudicante pelo preço e condições constantes da sua proposta, bem como deve garantir ter condições para realizar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera, a manutenção e reparação do carro.
 - a)** Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Castanheira de Pera durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
 - b)** Comunicar antecipadamente ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c)** Não alterar as condições de aluguer dos veículos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d)** Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Castanheira de Pera, sem a prévia autorização escrita;
 - e)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado os veículos e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 2.** O adjudicatário deve disponibilizar um número de telefone de atendimento direto.



Artigo 15.º

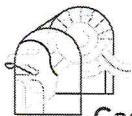
Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, aplicar-lhe uma penalidade no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de incumprimento.
3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

Artigo 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

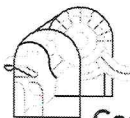


- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

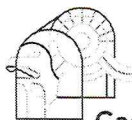
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega das viaturas por um período superior a 30 (trinta) dias.
3. A Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá decidir a resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, haja incumprimento do contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, nomeadamente, a não entrega das viaturas na data acordada.



5. A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
6. A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
7. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
8. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.

Artigo 20.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Artigo 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Artigo 22.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

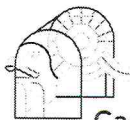
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º



Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

Artigo 27.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Especificações Técnicas

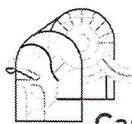
Artigo 29.º

Especificações técnicas do veículo automóvel – Lote 1

1. No que concerne ao veículo automóvel objeto a contratar, será do tipo Renault ZOE 50 – Ligeiro de passageiros (ou similar), novo, com tração 100% elétrico, com 4 (quatro) portas, de 5 (cinco) lugares de lotação e deverá possuir:

1.1 Características mínimas da viatura:

- ✓ Bateria 52 KWh que permite realizar no mínimo 390 km, condições reais, sem ter que carregar a bateria;



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

- ✓ Motor de 100 Kw, com travagem regenerativa;
- ✓ A portinha dianteira de carregamento comporta dois tipos de tomadas, em corrente alternativa (AC) e corrente contínua (DC).
- ✓ Carregamentos para 35 KM em uma hora e carregamento completo no máximo 6 distância;
- ✓ Controlo e gestão através de um portal online, que permite o controlo à distância,
- ✓ Presença de um económetro, no painel de instrumentos, e modo Eco para preservar a economia;
- ✓ Controlo eletrónico de estabilidade (ESP);

MODELO	
4 Portas	
5 Lugares	

MOTOR	
Tipo de motor	Elétrico
Capacidade de bateria	52 KWh

Dimensões mm	
Distância entre eixos	≤ 2.588 mm
Comprimento	≤ 4.084 mm
Largura	≤ 1.730 mm
Altura	≤ 1.562 mm
Bitola dianteira	≤ 1.511 mm
Bitola traseira	≤ 1.510 mm

Peso Kg e Capacidades	
Peso vazio	≤ 1.480 kg
Porta-malas	≤ 388 litros
Carga útil	≤ 486



1.2 Características do Renting a contratar:

- ✓ Duração do contrato: 48 meses;
- ✓ Quilometragem do Contrato: 80 000 km;
- ✓ Seguro: obrigatório pelo tipo de locação;
- ✓ Manutenção Viatura: Preventiva e Corretiva;
- ✓ Número de Pneus: ilimitados;
- ✓ Forma der pagamento: Renda fixa mensal e sem entrada inicial.

Artigo 30.º

Especificações técnicas do veículo automóvel – Lote 2

1. No que concerne ao veículo automóvel objeto da contratação, será do tipo Renault Kangoo ZE N1 – Ligeiro de mercadorias (ou similar), novo, com tração 100% elétrica, com 3 (três) portas, de 2 (dois) lugares de lotação, deverá possuir:

1.1. Características mínimas:

- ✓ Bateria 33 KWh que permite realizar no mínimo 170 km, condições reais, sem ter que carregar a bateria;
- ✓ Motor de 44 kW;
- ✓ Travagem regenerativa;
- ✓ Carregamentos para 35 KM em uma hora e carregamento completo no máximo 6 distância;
- ✓ Controlo e gestão através de um portal online, que permite o controlo à distância,
- ✓ Presença de um económetro, no painel de instrumentos, e modo Eco para preservar a economia;
- ✓ Controlo eletrónico de estabilidade (ESP);

MODELO
3 Portas
2 Lugares



MOTOR	
Tipo de motor	Elétrico
Capacidade de bateria	33 KWh

Dimensões mm	
Distância entre eixos	≤ 3.081 mm
Comprimento	≤ 4.666 mm
Extremidade dianteira	≤ 875 mm
Extremidade traseira	≤ 710 mm
Largura	≤ 1.829/2.138 mm
Altura	≤ 1.562 mm
Via dianteira	≤ 1.521 mm
Via traseira	≤ 1.533 mm

Peso Kg e Capacidades	
Peso vazio	≤ 1.505 kg
Carga útil	≤ 650

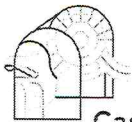
1.2 Características do Renting a contratar:

- ✓ Duração do contrato: 48 meses;
- ✓ Quilometragem do Contrato: 80 000 km;
- ✓ Seguro: obrigatório pelo tipo de locação;
- ✓ Manutenção Viatura: Preventiva e Corretiva;
- ✓ Número de Pneus: ilimitados;
- ✓ Forma der pagamento: Renda fixa mensal e sem entrada inicial.

Artigo 31.º

Serviços associados

1. Com o aluguer dos veículos em regime de Renting, o adjudicatário fica obrigado a prestar ao Município de Castanheira de Pera o conjunto de serviço associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.



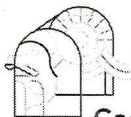
2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes tarefas:

2.1. Gestão dos pedidos do Município de Castanheira de Pera:

- Disponibilização de um endereço eletrónico e número telefone único para todos os contactos;
- Um gestor de conta (funcionário "ponto de contacto") responsável para tratamento dos vários pedidos do Município;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparação, substituição, etc);
- Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

2.2. Gestão de pneus:

- Processo de reparação;
- A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- Sempre que se revele necessário, o processo de reparação/substituição de pneus incluirá o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- É obrigatório a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros;
- Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário a escolha da marca;



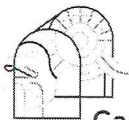
- Marcação do serviço respetivo na oficina na rede indicada pelo adjudicatário;
- A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.

2.3. Gestão de manutenção:

- Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por "revisões" nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluído, nomeadamente, mudança de óleo e afinação mecânicas).
- Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e /ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
- Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
- Início da realização da manutenção em 1(um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias.
- A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizar uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 120 Km.
- Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o Município de Castanheira de Pera solicitará ao adjudicatário o reembolso de despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.

2.4. Gestão da documentação para cada veículo:

- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.
- Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato Renting).



- Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

2.5. Gestão de impostos e de I.P.O:

- Gestão de todo processo relativo ao Imposto Único de Circulação-IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

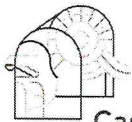
2.6. Disponibilização de uma viatura de Substituição:

- Aplicável a todos os veículos objeto do contrato.
- A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.
- A disponibilização da viatura é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em Renting.
- Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/ substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 5 dias, bem como no caso de furto/roubo.
- A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com o Município, no prazo máximo de uma hora, e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.
- A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 120 km (ida e volta).
- A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

2.7. Gestão de coimas:

- Reencaminhamento.
- Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

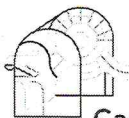
2.8. Gestão de Sinistros:



- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da entidade adjudicante ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.)
- Marcação de peritagens.
- Orçamentos.
- Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantido o necessário apoio jurídico.

2.9. Gestão do seguro automóvel:

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde").
- Coberturas mínimas:
 - a) Responsabilidade civil, de acordo com a normas legais.
 - b) Danos Próprios, incluindo:
 - Choque, colisão, capotamento;
 - Incêndio, raio E exploração;
 - Fenómenos da Natureza;
 - Atos de terrorismo, Vandalismo e alterações de Ordem Pública;
 - Quebra Isolada de Vidros;
 - Furto ou Roubo total ou parcial.
 - c) Ocupantes de Viatura:
 - Morte ou invalidez prementes – 15.000,00 €
 - Despesas de tratamento – 1.500,00 €
 - d) Assistência em Viagem.
 - Franquia de Danos Próprios: 2%



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

A franquia será cobrada pela locadora quando forem acionadas as coberturas Danos Próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de Quebra Isolada de Vidros e Furto ou Roubo, onde não é aplicável.

A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.

Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao fornecedor a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro.

- O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Artigo 32.º

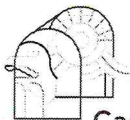
Acerto de quilometragem

1. De forma a determinar os quilómetros percorridos, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até qua a avaria seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Castanheira de Pera, 18 agosto de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra